

COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética da ESEL, adiante designada por CE.

Artigo 2º

Âmbito

1. A Comissão de Ética é um órgão colegial e consultivo para as questões éticas no âmbito das atividades da ESEL e conduta ética da comunidade académica.
2. No exercício das suas atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo da ESEL.

Artigo 3º

Composição

1. A CE é constituída por cinco membros nomeados pelo Presidente da ESEL, designadamente um presidente e quatro vogais os quais poderão ser internos ou externos à ESEL.
2. A CE elege, de entre os seus membros, um vice-presidente que coadjuva o presidente e o substitui nas suas faltas e impedimentos.
3. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato mediante motivo que o justifique, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 4º

Competências

1. Emitir por sua iniciativa, ou por solicitação, pareceres ou recomendações sobre questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações e relações, internas e externas da ESEL.
2. Pronunciar-se sobre os projetos de investigação que envolvam seres humanos, de forma direta ou indireta, garantindo nomeadamente
 - a. O respeito pelo consentimento informado;
 - b. A proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - c. A proteção de pessoas especialmente vulneráveis.
3. Pronunciar-se sobre questões éticas relativas ao ensino, nomeadamente nas áreas dos direitos de autor e plágio.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos das reuniões da CE.
2. Presidir às reuniões e orientar os respectivos trabalhos.
3. Divulgar os pareceres emitidos e zelar pelo cumprimento das decisões proferidas pela CE.

Artigo 6º

Impedimentos

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos pareceres ou recomendações quando se encontre numa das situações de impedimento previstas no CPA, artigo 44º (Casos de impedimento).

Artigo 7º

Obrigações

Os membros da Comissão de Ética estão obrigados a:

1. Zelar pelos preceitos gerais de ética que regerão a conduta da comunidade académica.
2. Fazer uma análise imparcial e coerente dos casos estudados pela CE.
3. Manter o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tome conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 8º

Funcionamento

1. A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente, ou do seu Vice - presidente, no caso de ausência ou impedimentos daquele.
2. A CE reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
3. A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias.
4. A CE reúne extraordinariamente sempre que for julgado necessário por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente da ESEL, com a antecedência mínima de 48h.
5. As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser entregues para preparação de parecer, proposta ou recomendação a um ou mais membros.
6. Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
7. A CE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.
9. No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será suspensa até à próxima reunião marcada para o efeito.
10. Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
11. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos, qualidades ou qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

12. Quando conveniente ao bom funcionamento da comissão podem ser convidados a participar personalidades externas e outros docentes da ESEL face aos assuntos a analisar.

Artigo 9º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata que conterà o resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data, hora, o registo de presenças e local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são elaboradas por um dos membros da CE a designar ou por um secretário indicado para o efeito.
3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente da ESEL.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. As propostas de alterações ao presente regulamento serão da competência exclusiva da CE.
2. Qualquer alteração ao regulamento deverá ser aprovada pela maioria dos seus membros.

Artigo 11º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não seja regulado pelo presente regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela CE.

Lisboa 9 de Novembro de 2011